

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA



transformando o badminton



SUMÁRIO

CAPÍTULO I. Dos Princípios, Objetivos, Valores e Abrangência	3
CAPÍTULO II. Do Ético Exercício do Direito de Expressão	4
CAPÍTULO III. Do Ético Exercício Seguro das Atividades	5
CAPÍTULO IV. Do Uso de Produtos Ilícitos e Álcool	5
CAPÍTULO V. Do Ético Uso da Imagem da FEBAPB	6
CAPÍTULO VI. Do Ético Agir no Âmbito Administrativo	6
CAPÍTULO VII. Da Ética na Preservação do Patrimônio da FEBAPB	9
CAPÍTULO VIII. Do Ético Uso de Informações	9
CAPÍTULO IX. Da Responsabilidade Social e Ambiental	10
CAPÍTULO X. Da Ética da Não Violência	10
CAPÍTULO XI. Da Ética da Hospitalidade e da Troca de Presentes	12
CAPÍTULO XII. Da Ética da Publicidade	12
CAPÍTULO XIII. Da Ética das Convocações e Escolhas	13
CAPÍTULO XIV. Da Ética das Relações com Agentes Públicos	13
CAPÍTULO XV. Da Ética nas Competições	14
CAPÍTULO XVI. Dos Atos Antiéticos e Sanções Aplicáveis	15
CAPÍTULO XVII. Do Conselho de Ética	16

I. DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, VALORES E ABRANGÊNCIA

Art. 1 - O Código de Conduta Ética da **Federação de Badminton do Estado da Paraíba (FEBAPB)** disciplina a conduta da entidade e dos agentes públicos e privados envolvidos com a prática do esporte em território paraibano.

Art. 2 - São princípios e objetivos da prática esportiva ética no ambiente da FEBAPB:

I - promover o princípio da não discriminação;

II - promover estilo de vida baseado na alegria e na felicidade;

III - promover a valorização do esforço para alcance de resultado, sem detrimento da saúde física e mental dos participantes;

IV - promover os princípios básicos da atividade esportiva;

V - promover cidadania e educação;

VI - promover a amizade, a excelência e o respeito;

VII - promover a competição justa;

VIII - promover e incentivar atividades preventivas educacionais.

Art. 3 - O Código de Conduta Ética rege atos e relações jurídicas constituídas no âmbito da atividade esportiva.

Parágrafo único - Submetem-se ao Código de Conduta Ética da **FEBAPB**:

I - pessoas físicas que compõem os poderes da **FEBAPB**;

II - atletas, conselheiros, diretores, empregados, estagiários, aprendizes e demais pessoas físicas que mantenham qualquer vínculo com a **FEBAPB**, seja como preposto, voluntário, autorizado e prestador de serviço;

III - patrocinadores, apoiadores e parceiros ou quaisquer pessoas jurídicas que se associam contratualmente à **FEBAPB**;

IV - fornecedores e todas as pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela **FEBAPB** para fornecimento de bens ou serviços;

V - Federação de Badminton do Estado da Paraíba (**FEBAPB**), Clubes e Entidades de Prática Esportiva e Associação;

VI - qualquer pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente participe de ações sob a competência da **FEBAPB**.

II . DO ÉTICO EXERCÍCIO DO DIREITO DE EXPRESSÃO

Art. 4 - A liberdade de expressão é assegurada a todos e pode ser exercida no ambiente da **FEBAPB**.

Parágrafo único - O exercício da liberdade de expressão deve ser limitado pela igualdade, pela tolerância, pela dignidade e pelo respeito a todos.

Art. 5 - Manifestações pessoais no ambiente esportivo, por meio de palavras, vestuário ou gestos não devem indicar posicionamento religioso, político-partidário ou preferência por agremiação esportiva.

Art. 6 - É indevido o uso de expressões verbais ou escritas que sejam discriminatórias, especialmente quanto à origem, cor, religião, idade, sexo, identidade de gênero ou orientação sexual de qualquer pessoa.

Art. 7 - O uso de redes sociais por atletas, comissão técnica, dirigentes e todas as pessoas submetidas a esse Código devem obedecer ao equilíbrio e à proporcionalidade, evitando-se o uso conflituoso e polêmico.

III. DO ÉTICO EXERCÍCIO SEGURO DAS ATIVIDADES

Art. 8 - É indevido, no âmbito da **FEBAPB**, qualquer comportamento, esportivo ou não, que coloque em risco a integridade física e psicológica de qualquer pessoa.

Parágrafo único - As atividades que causem risco devem ser interrompidas, comunicando-se imediatamente os canais e pessoas responsáveis conforme a ação envolvida.

Art. 9 - A **FEBAPB** deve garantir a segurança e saúde do trabalho nas atividades de seus colaboradores por meio da obediência às regras de prevenção de acidentes.

Parágrafo único - É dever de cada colaborador certificar-se de que possui todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários antes de iniciar suas atividades.

IV. DO USO DE PRODUTOS ILÍCITOS E ÁLCOOL

Art. 10 - É indevido, no âmbito da **FEBAPB**, o consumo de substâncias ilícitas ou proibidas para o esporte perante o código da **WADA** e demais órgãos competentes, bem como o incentivo ao uso ou a sua tolerância.

Parágrafo único - Todo atleta, dirigente, integrante de comissão técnica ou colaborador de qualquer natureza tem o dever de comunicar à Direção Geral da **FEBAPB** e ao *Compliance* o consumo, o uso ou o incentivo ao uso de substância ilícita ou proibida para o esporte de que tenha tido conhecimento.

Art. 11 - É indevido o uso e ou consumo de álcool no ambiente de prática esportiva e espaços destinados exclusivamente aos atletas e comissão técnica e no ambiente de trabalho, no âmbito da **FEBAPB**.

Parágrafo único - Excepcionalmente, em confraternizações, eventos ou solenidades, o consumo de bebidas alcoólicas será permitido desde que haja prévio consentimento formal da **FEBAPB** através do seu Presidente.

Art. 12 - É indevido o porte de armas no ambiente de prática esportiva e no ambiente administrativo, de cursos, treinamentos ou eventos promovidos pela **FEBAPB**.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais de segurança, quando legalmente habilitados para o uso de armamentos, bem como a modalidade esportiva que utilize tais equipamentos em ambientes de prática esportiva.

V. DO ÉTICO USO DA IMAGEM DA FEBAPB

Art. 13 - É indevido o uso não autorizado da imagem da **FEBAPB**, bem como de suas marcas e de seus patrocinadores sem a expressa autorização da Federação de Badminton do Estado da Paraíba (**FEBAPB**).

Art. 14 - Todo aquele a quem é atribuído serviço, atividade ou função decorrente de um dos poderes da **FEBAPB** tem o dever de bem representá-lo, zelando por sua imagem.

Art. 15 - Atletas, dirigentes e comissões técnicas possuem o dever de bem representar a marca, o nome e os símbolos da **FEBAPB**, dentro e fora do ambiente administrativo, de treinamento e competição.

Art. 16 - É dever de cada colaborador informar sempre que tiver conhecimento, de piratarias ou falsificações que envolva o nome, as marcas ou as atividades da **FEBAPB**.

VI. DO ÉTICO AGIR NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

Art. 17 - As pessoas físicas e jurídicas submetidas a este Código devem evitar conflitos de interesse particulares ou de terceiros com os da respectiva entidade, comprometendo-se a revelar tais circunstâncias ao *Compliance*.

Parágrafo Único - Entende-se por interesses particulares ou de terceiros qualquer possível vantagem que resulte em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem envolvimento de valores financeiros.

Art. 18 - As decisões administrativas no âmbito da **FEBAPB** deverão ter por objetivo a consecução dos interesses da Federação de Badminton do Estado da Paraíba.

§ 1º - É indevido o desvio de finalidade decorrente de interesses pessoais ou de terceiros em detrimento da própria **FEBAPB**.

Art. 19 - Constituem, ainda, situações de conflito de interesse, exemplificativamente:

I - realizar atividades pessoais durante a jornada de trabalho;

II - utilizar equipamentos e materiais da **FEBAPB** para fins pessoais e de terceiros sem o consenso da **FEBAPB**;

III - realizar ações que possam gerar benefícios pessoais ou vantagens vedadas para terceiros;

IV - requisitar de patrocinadores e fornecedores qualquer vantagem pessoal ou solicitar qualquer demanda em nome da respectiva entidade que não conste explicitamente em contrato;

V - utilizar produtos, símbolos ou uniformes diferentes dos oficiais da respectiva entidade quando estiver trabalhando ou em missão da **FEBAPB**;

Art. 20 - Todos os colaboradores possuem o dever de probidade.

Parágrafo único - Todos aqueles que possuírem acesso a recursos financeiros da entidade ou realizarem movimentações financeiras pela **FEBAPB** têm responsabilidade ética por seus atos ainda que não sejam ilícitos civis ou criminais.

Art. 21 - É devida a prestação de contas de todos os recursos oriundos da **FEBAPB** ou por ele intermediado independentemente de sua origem ou de seu destinatário.

Art. 22 - É vedada a utilização de recursos financeiros para fins impróprios, ilícitos ou que possam colocar em risco a integridade da atividade ou evento realizado pela **FEBAPB**, ainda que não haja especificação de sua destinação.

Art. 23 - É vedada a aplicação de recursos financeiros oriundos da **FEBAPB** ou por ele intermediado - qualquer que seja a sua origem - em atividades distintas da sua destinação, ainda que lícita a atividade.

Art. 24 - Os computadores, smartfones, tablets, telefones e e-mails devem ser utilizados de forma responsável.

§ 1º - É indevido o acesso a sites de conteúdo impróprio bem como o seu armazenamento em equipamentos da **FEBAPB**.

§ 2º - É indevido o uso de redes sociais por parte do colaborador, em nome da **FEBAPB**, salvo com autorização da federação através do seu presidente.

§ 3º - É vedada a utilização de redes sociais de forma agressiva e polêmica, inclusive em nome próprio, definindo-se como colaborador da **FEBAPB**, atleta, dirigente, membro de comissão técnica ou integrante de seus poderes.

Art. 25 - Os profissionais devem se vestir de forma adequada ao ambiente da **FEBAPB**, submetendo-se às regras de vestimentas elaboradas pela administração da entidade.

§ 1º - Todos os envolvidos em missões da **FEBAPB** deverão seguir as regras de utilização de uniformes dispostos nos documentos específicos da entidade.

Parágrafo único - É vedado o uso de uniformes de agremiações esportivas ou de partidos políticos em ambientes da **FEBAPB**.

VII. DA ÉTICA NA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA FEBAPB

Art. 26 - É dever de todos zelar pelo patrimônio da **FEBAPB**, bem como utilizá-los exclusivamente em atividades da entidade sem a prévia autorização.

Art. 27 - É dever de todos preservar o patrimônio material e imaterial da **FEBAPB**, incluindo a sua imagem e instalações, utilizando-se para os fins a que se destinam, seja no ambiente administrativo, de treinamento e competição ou fora dele.

VIII. DO ÉTICO USO DE INFORMAÇÕES

Art. 28 - As informações produzidas ou armazenadas pela **FEBAPB** são de sua propriedade.

Art. 29 - É vedada a utilização, sem a autorização formal da **FEBAPB**, de planos estratégicos, dados financeiros, pessoais, contábeis ou gerenciais, relatórios técnicos, contratos ou demais informações a respeito de colaboradores, fornecedores, parceiros, patrocinadores, atletas e comissões técnicas, ainda que essas informações não estejam protegidas pelas regras de confidencialidade.

§ 1º - É vedado o compartilhamento de informações confidenciais, ainda que no âmbito da **FEBAPB**, sem a devida autorização.

Art. 30 - É vedada a divulgação de informações acerca de treinamentos, táticas, estratégias ou metodologias esportivas utilizadas no âmbito da **FEBAPB**, ainda que por atletas, comissão técnica e dirigentes, mesmo que os beneficiários da informação sejam clubes e agremiações.

Art. 31 - É vedado o uso da informação privilegiada em benefício próprio ou de terceiro, ainda que não se trate de conteúdo sigiloso.

IX. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Art. 32 - É devida a responsabilidade social corporativa e ambiental, estabelecendo-se relações positivas entre a **FEBAPB** e a sociedade e o comprometimento com práticas de desenvolvimento sustentável em obediência à legislação ambiental.

Art. 33 - É vedada a prática de atividades que agredam o meio ambiente e a qualidade das relações esportivas em sociedade ou que reduzam o alcance social do esporte.

Art. 34 - É dever de todos os submetidos a esse Código de agir com responsabilidade social e respeito à dignidade humana.

X. DA ÉTICA DA NÃO VIOLÊNCIA

Art. 35 - É vedada a prática de atos de ameaça, seja ela físicas ou opressão psicológica, ofensa ou quaisquer outros meios de violência, bem como a doutrinação, a incitação ou a orientação para a sua realização, no ambiente administrativo, de treinamento e competição ou fora dele.

Parágrafo único - Estão abrangidos por este artigo os atos de violência verbais ou escritos, inclusive praticados por meios eletrônicos ou através de redes sociais.

Art. 36 - É dever de todos reprimir a violência física e psicológica no esporte e valorizar a competição justa e o espírito esportivo, em todas as ocasiões.

Art. 37 - É vedada qualquer metodologia de treinamento que utilize práticas ofensivas - físicas ou psicológicas - atentatórias à dignidade da pessoa humana ou desrespeitosas aos limites morais ou religiosos de natureza individual.

Art. 38 - São vedadas as práticas violentas ou vexatórias entre atletas ou entre treinadores e atletas, ou no ambiente administrativo, definidas como “trote”.

Art. 39 - É proibido o *bullying* de qualquer natureza, seja ele praticado nos ambientes de treinamento e competição ou no ambiente administrativo, entre quaisquer pessoas, por quaisquer motivos ou por quaisquer meios.

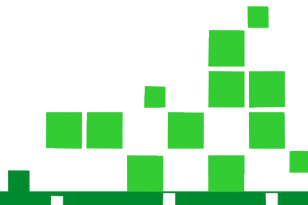
Art. 40 - É vedado qualquer ato de conotação sexual - consensual ou não - entre atletas, comissão técnica, dirigentes, colaboradores, prestadores de serviços e demais envolvidos em ações da **FEBAPB**, seja no ambiente de treinamento, administrativo ou de competições, bem como fora dele.

Parágrafo único - Não estão abrangidas por este artigo as relações consensuais entre adultos travadas fora do ambiente de treinamento, administrativo ou de competição, totalmente desvinculadas das ações da **FEBAPB** e exercidas em razão do natural direito à liberdade constitucionalmente assegurado.

Art. 41 - É vedado qualquer ato de assédio de natureza moral ou sexual, verbal, com ou sem contato físico, praticado por quaisquer dos sujeitos submetidos a este código no ambiente administrativo, de treinamento e competição, ou fora dele.

Parágrafo único - Estão abrangidos por este artigo os atos praticados por quaisquer meios, inclusive virtuais.

Art. 42 - Nas modalidades de impacto físico é vedado o excesso tendente à agressão física quando nitidamente perceptível o intuito de extrapolar a prática legítima do esporte.



XI. DA ÉTICA DA HOSPITALIDADE E DA TROCA DE PRESENTES

Art. 43 - É vedado o recebimento, a permissão ou a aceitação de vantagens, presentes ou favores de terceiros, em razão da atuação no âmbito da **FEBAPB**.

§ 1º - Ficam ressalvados os presentes, corpóreos ou não, até o limite de um salário mínimo nacional vigente a época para itens nacionais e U\$ 300 (trezentos dólares) estadunidenses para itens internacionais, e que possam estar compreendidos dentre os atos de cortesia essenciais à atividade esportiva.

§ 2º - Não são vedadas as percepções de itens meritórios, tais como medalhas, troféus, placas, condecorações e afins, ou itens justificáveis em razão de efetiva contrapartida lícita inerente à função exercida pelo donatário, tais como presenças em locais de eventos em razão do cargo ou função, ou em razão de atividade a ser realizada.

Art. 44 - É vedada a percepção de quaisquer itens em razão de motivação para a prática de ato de ofício.

§ 1º - É vedada a aceitação de itens - ainda que incluídos no § 2º do art. 44 - quando pendente ato de ofício, vinculado ou discricionário, a ser praticado pelo donatário e de interesse do doador.

§ 2º - É vedado ao colaborador prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou outra vantagem a agente público ou a terceiro a ele relacionado, visando à obtenção de qualquer favorecimento ou expectativa de favorecimento.

Art. 45 - É devida a oferta a personalidades da sociedade civil de presentes, brindes, viagens, hospedagens e ingressos mediante planejamento e justificativa, prévias aos eventos, limitados à razoabilidade, a alternância de contemplados e à periodicidade.

XII. DA ÉTICA DA PUBLICIDADE

Art. 46 - É devida a publicidade das prestações de conta da **FEBAPB** no sistema próprio, garantido o amplo conhecimento de receitas e despesas a toda sociedade civil, mediante publicação em seus respectivos sítios na *internet*.

Art. 47 - São vedados os atos administrativos secretos, salvo os de caráter sancionador, ressalvado o amplo acesso aos diretamente legitimados.

Parágrafo único - Não se compreendem neste artigo as estratégias de atuação da **FEBAPB** e das Entidades/Clubes filiados, bem como os atos esportivos e suas metodologias de treinamento e competição que por sua natureza devam ser omitidos dos demais competidores e do público.

XIII. DA ÉTICA DAS CONVOCAÇÕES E ESCOLHAS

Art. 48 - Os critérios utilizados para convocações de Seleção Paraibana deverão ser divulgados previamente para todos os envolvidos nas ações da **FEBAPB**.

Parágrafo único - São vedadas as convocações de atletas em descumprimento de critérios previamente publicados pela **FEBAPB**.

Art. 49 - São devidas justificações objetivas para a indicação, escolha ou contratação de comissão técnica, dirigentes ou integrantes de missões ou competições nacionais ou internacionais, por parte da **FEBAPB**.

Parágrafo único - É devida a utilização de critério meritório para os atos administrativos-esportivos mencionados neste capítulo.

XIV. DA ÉTICA DAS RELAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS

Art. 50 - É devido o relacionamento cortês e probo com todos os agentes públicos.

Art. 51 - É vedado o oferecimento, a promessa, a entrega ou a concordância com o pedido de vantagem ilícita para qualquer agente público, parentes ou interposta pessoa, ainda que para obtenção de vantagem lícita para a **FEBAPB** ou seus poderes.

Parágrafo único - É vedada qualquer tentativa de influenciar ato ou decisão de agente público em sua competência ou atribuição, ainda que seja em benefício da entidade.

Art. 52 - É vedado o pagamento de gratificações a agentes públicos.

§ 1º - Pagamentos de refeições para agentes públicos que não violem as regras de cortesias e normas deste Código serão permitidos se em valor, periodicidade e circunstâncias razoáveis, dentro de parâmetros socialmente aceitáveis e de forma não ostentatória, realizadas com transparência e devidamente formalizados.

§ 2º - São vedadas as ofertas de descontos fora da prática comercial de mercado, como forma de gratificação.

§ 3º - Ofertas de presentes, brindes, viagens, hospedagens e ingressos a agentes públicos serão devidos conforme planejamento e justificação prévias aos eventos, limitados à razoabilidade, a alternância de autoridades contempladas e à periodicidade.

§ 4º - Não são considerados indevidos os benefícios e cortesias, as viagens, as hospedagens, os ingressos e os atos de hospitalidades concedidos pela **FEBAPB** a uma Instituição Pública, de maneira impessoal, que, de forma transparente, tenha apresentado contrapartidas à **FEBAPB**.

XV. DA ÉTICA NAS COMPETIÇÕES

Art. 53 - É vedada a realização de apostas - ou a participação, direta ou indireta em atos de exploração financeira, individualmente ou através de loterias ou empresas - em resultados relacionadas com o Badminton.

Parágrafo único - É vedado oferecer vantagem econômica com vistas a alterar o resultado de jogos ou de competições.

Art. 54 - É vedado oferecer vantagem econômica, ainda que através de patrocinadores - fora do planejamento formal e público da **FEBAPB** ou das Entidades filiadas - a atletas brasileiros ou estrangeiros, em função de resultados em jogos ou competições.

Parágrafo único - Prêmios e remunerações decorrentes de vitórias são devidos desde que incluídos previamente no planejamento das entidades/clubes filiados e da própria **FEBAPB**.

Art. 55 - Todos os envolvidos em ambientes de competições deverão valorizar e cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas oficiais de conduta aplicadas ao esporte, tanto em competições realizadas no Estado, País como no exterior, acatando esportivamente as resoluções dos dirigentes, árbitros e as orientações dos técnicos.

Art. 56 - Os oponentes/competidores e colegas de agremiação deverão ser tratados com respeito e consideração, abstendo-se de praticar ato de encenação e ofensa por meio de palavras, atos e gestos contra público presente, bem como abster-se de incentivar ou induzir a comportamentos desrespeitosos e preconceituosos por parte do público.

XVI. DOS ATOS ANTIÉTICOS E SANÇÕES APLICÁVEIS

Art. 57 - Todo ato ilícito, civil ou criminal; todos os atos indevidos estabelecidos neste Código e todas as violações a regras de natureza ética estabelecidas em regulamentos e estatutos da **FEBAPB** da **CBBd** e da **BWF** são considerados atos antiéticos, sujeitando os infratores às sanções estabelecidas no art. 58.

Art. 58 - Os atos antiéticos são passíveis de punição com uma ou mais das seguintes sanções:

I - Advertência, reservada ou pública;

II - Suspensão de participação em quaisquer ações da **FEBAPB**, por até 5 anos;

III - Recomendação, a quem de direito, para implementar o término do vínculo empregatício ou contratual;

IV - Multa, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente - a cada ano - pelo IPCA, até a data do efetivo pagamento;

V - Proibição de acesso aos locais de competição, por até 05 anos;

VI - Proibição de participar de qualquer atividade relacionada ao Badminton, por até 05 anos;

VII - Banimento do Badminton.

Parágrafo único - Suspensão é a impossibilidade temporária de exercício de quaisquer funções ou participação em ações junto à **FEBAPB** e **CBBd**. Entende-se por proibição a vedação ao exercício de quaisquer funções em todo o sistema esportivo de Badminton, incluindo-se as Entidade filiadas.

XVII. DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 59 - Compete exclusivamente ao Conselho de Ética da Federação de Badminton do Estado da Paraíba processar e instruir os procedimentos decorrentes de atos antiéticos, bem como aplicar as sanções referenciadas no art. 58 desse Código, na forma do Estatuto da **FEBAPB** e dos demais Regimentos Internos.

Parágrafo único - Quando a reprimenda cabível envolver as adequações ou interrupções de relações jurídicas mantidas pela **FEBAPB**, a decisão do Conselho de Ética, neste particular, cingir-se-á a recomendação dirigida à Presidência da **FEBAPB**, aplicando-se outras sanções, acaso pertinentes, de forma cumulada.

Art. 60 - As decisões do Conselho de Ética no processamento e na consequente aplicação de sanções por atos antiéticos são irrecorríveis no âmbito da **FEBAPB**.

Parágrafo único - Conforme previsto no Estatuto da **FEBAPB**, as partes submetidas ao Regimento Interno e a este Código comprometem-se desde já a submeter aos tribunais arbitrais do desporto os litígios que possam surgir decorrentes das decisões finais proferidas pelo Conselho de Ética, sempre observadas as disposições de seu regimento interno e suas próprias regras de procedimento.

Art. 61 - Os casos omissos do presente Código serão decididos por voto da maioria dos Conselheiros mediante proposição de quaisquer deles ou mediante provocação perante o Conselho de Ética.

Art. 62 - Este Código de Conduta Ética entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se automaticamente a versão anterior desse Código.

João Pessoa, 13 de maio de 2025.


Franklin Keill
Presidente